



CORPORAÇÃO MUSICAL “UNIÃO OPERÁRIA”

FUNDADA EM 01/05/1906

CNPJ: 47.766.365/0001-95

Sede própria: Rua Santo Antônio, 502 | CEP 13400-160

Piracicaba/SP | Fone 19 **3422.8257**

Declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei no 1132 de 08/11/1962

ESTATUTO SOCIAL

CORPORAÇÃO MUSICAL “UNIÃO OPERÁRIA”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A *Corporação Musical “União Operária”*, também denominada *Banda União Operária*, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, formada pela união de pessoas com propósitos não econômicos. A sede e foro localizam-se na Rua Santo Antônio, nº 502, bairro Centro, CEP 13400-160, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.766.365/0001-95.

Artigo 2º. A entidade possui natureza jurídica de associação privada, com personalidade jurídica e patrimônio distintos dos associados. Não faz distinção de sexo, religião, nacionalidade ou profissão, podendo articular-se com órgãos públicos e privados em benefício da comunidade, especialmente na área cultural, educacional e de pesquisa musical. Tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A associação tem por finalidades:

- I. Manter, com denominação permanente, a *Corporação Musical “União Operária”*, de forma disciplinada e desenvolvida;
- II. Desenvolver projetos de educação musical voltados a crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo inclusão social e democratização do acesso à cultura;
- III. Oferecer audições musicais recreativas e instrutivas aos associados e familiares;
- IV. Realizar concertos públicos e atividades de relevância social;
- V. Fomentar a formação musical da banda, incentivando a participação comunitária;
- VI. Estabelecer parcerias com o poder público e entidades privadas para alcançar seus objetivos;

<

VII. Buscar reconhecimento como ponto de cultura, patrimônio imaterial e outras formas de valorização institucional;

VIII. Atuar como agente promotor da cidadania, com ações educativas, sociais e culturais que valorizem os direitos humanos, diversidade e inclusão.

§ 1º. A entidade promoverá transparência na apresentação de planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrações financeiras, aplicando integralmente os recursos no território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

§ 2º. Por se tratar de entidade de natureza privada, os programas e projetos obedecerão sempre ao seu orçamento econômico.

Artigo 4º. Todas as atividades da associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, motivação e interesse público. Em consonância com o princípio da universalidade, não se admitirá qualquer forma de discriminação, seja por etnia, nacionalidade, cor, sexo, classe social, crença, ideologia, gênero ou orientação sexual.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A *Corporação Musical “União Operária”* é organizada por associados voluntários, admitidos nas seguintes categorias:

I – Honorários

Pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou autoridades que tenham prestado relevantes serviços à associação. O título é vitalício, pessoal e intransferível, concedido pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

II – Executantes

Pessoas físicas que atuam diretamente na banda de música, incluindo:

- Regente
- Sub-regente
- Músico em atividade

III – Contribuintes

Pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não participando diretamente das atividades musicais, contribuem regularmente com recursos financeiros, materiais ou serviços à entidade.

- §1º: Os associados contribuintes poderão participar das Assembleias com direito a voz e voto, conforme definido no Estatuto.
- §2º: A contribuição poderá ser mensal, anual ou pontual, conforme regulamento interno.

IV – Beneméritos

Associados que tenham contribuído de forma significativa, seja financeiramente ou com serviços relevantes, para o desenvolvimento da entidade. O título será concedido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

V – Colaboradores

Voluntários que apoiam a entidade em atividades administrativas, pedagógicas, culturais ou sociais, sem vínculo direto com a execução musical. Poderão ser admitidos com direito a voz e voto nas Assembleias, conforme determinado pela Diretoria.

§ 1º. A associação rege-se por este Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Poderão se associar:

- Pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou menores entre 12 e 18 anos com autorização legal;
- Pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Para ingresso, é necessário:

- I – Preenchimento de ficha de inscrição na secretaria da entidade;
- II – Apresentação de documentos conforme a categoria (física ou jurídica);
- III – Concordância com os termos deste Estatuto;
- IV – Idoneidade moral e reputação ilibada.

DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O associado poderá solicitar sua saída a qualquer tempo, mediante protocolo do pedido à secretaria, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A exclusão será aplicada por justa causa, assegurado o direito à ampla defesa, quando comprovadas:

- I – Infrações ao Estatuto ou deliberações da Assembleia ou Diretoria;
- II – Atos que prejudiquem a imagem ou os objetivos da associação;
- III – Ausência injustificada, por 3 (três) meses consecutivos, de associados executantes;
- IV – Práticas de desonestidade, fraude ou má-fé;
- V – Condutas incompatíveis com os fins estatutários.

PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Artigo 9º. A exclusão será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante:

- I – Quórum: metade mais um dos associados em primeira convocação, ou um terço em segunda;

- II – Notificação prévia ao associado com antecedência mínima de 20 dias;
- III – Decisão por um terço dos votos dos presentes;
- IV – Direito de recurso à própria Assembleia.

DIREITOS DO ASSOCIADO EXCLUÍDO

Artigo 10º.

- I – Perda imediata de todos os direitos associativos;
- II – Direito a recurso no prazo de 15 dias;
- III – Possível reintegração conforme decisão da Assembleia.

EFEITOS DA EXCLUSÃO

Artigo 11º. A exclusão não dá direito à restituição de contribuições ou benefícios recebidos, salvo deliberação específica da Assembleia.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. São deveres:

- I – Cumprir o Estatuto, regulamentos e decisões internas;
- II – Respeitar membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os demais associados;
- III – Exercer com zelo os cargos que vier a assumir;
- IV – Participar das reuniões quando convocado;
- V – Representar com dignidade a associação perante terceiros.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º. Todo associado tem direito a:

- I – Votar nas assembleias;
- II – Apresentar sugestões e reclamações por escrito;
- III – Recorrer das decisões da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV – Requerer convocação de Assembleia com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- V – Participar das atividades sociais e culturais.

§ 1º. Nenhum associado, em qualquer categoria, possui direito patrimonial sobre os bens da associação.

§ 2º. Todos os cargos e funções são exercidos de forma voluntária e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º. A *Corporação Musical “União Operária”* é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral (órgão deliberativo);
- II – Diretoria Executiva (órgão administrativo);

- III – Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);
- IV – Banda de Música (núcleo artístico-operacional).

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral é composta pelos associados com direito a voto e possui atribuições soberanas, dentre elas:

- I – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar reforma estatutária;
- III – Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Julgar recursos contra exclusão de associados;
- V – Deliberar sobre extinção da entidade;
- VI – Aprovar contas, relatórios financeiros e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII – Apreciar assuntos relevantes convocados pela Diretoria ou associados.

§ 1º. A Assembleia Ordinária ocorrerá anualmente e a eleição dos órgãos será feita por aclamação ou outro método aprovado.

§ 2º. O Presidente da Assembleia poderá delegar poderes à Diretoria eleita, imediatamente após a posse.

DO DIREITO DE DEFESA

Artigo 16º. A destituição de qualquer dirigente deverá observar:

- I – Notificação escrita ao interessado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- II – Concessão de prazo para apresentação de defesa;
- III – Garantia de recurso à própria Assembleia.

Parágrafo único. O quórum para destituição será de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Artigo 18º. A convocação será feita por edital afixado na sede ou enviado por meio eletrônico e publicado em jornal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, informando data, horário, local e pauta.

§ 1º. A Assembleia será instalada:

<

- Na **primeira convocação**: com metade mais um dos associados;
- Na **segunda convocação**: com ao menos 1/3 (um terço) dos associados, após 30 minutos.

§ 2º. Será presidida pelo Administrador Presidente da Diretoria, ou substituto legal.

§ 3º. As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo quóruns especiais.

§ 4º. As atas serão lavradas ao final da reunião e assinadas pelos presentes.

§ 5º. A Assembleia não deliberará sobre temas não incluídos na pauta.

§ 6º. Quóruns específicos:

- I – Maioria simples: para temas gerais;
- II – Dois terços (2/3): para reforma estatutária, destituições e dissolução;
- III – Um terço (1/3): para exclusão de associados.

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 19º. As alterações estatutárias exigem:

- I – Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica;
- II – Convocação com 8 dias de antecedência;
- III – Presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV – Aprovação por dois terços (2/3) dos presentes;
- V – Proibição de inclusão de temas alheios à pauta;
- VI – Vigência após registro em cartório.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. A Diretoria da *Corporação Musical “União Operária”* será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Fiscal

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com posse imediata após a eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- II – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III – Fiscalizar mensalmente as contas da tesouraria;
- IV – Aprovar admissões e exclusões de associados com justa causa;

- V – Resolver assuntos urgentes e administrativos;
- VI – Elaborar regulamentos internos e instrumentos administrativos;
- VII – Apresentar relatório anual de contas e atividades.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão válidas com maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente.

§ 4º. O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o cargo, sendo substituído por membro interino designado pelo Presidente.

§ 5º. Das decisões da Diretoria cabe recurso à próxima Assembleia Geral.

§ 6º. As reuniões da Diretoria serão registradas em ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

§ 7º. Ao Administrador Presidente compete:

- Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- Assinar documentos oficiais e financeiros juntamente com o Tesoureiro;
- Convocar e presidir reuniões;
- Resolver pendências urgentes e rubricar livros administrativos;
- Exercer voto de qualidade nas deliberações.

§ 8º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

§ 9º. Ao Secretário Geral compete:

- Secretariar reuniões e lavrar atas;
- Organizar e conservar a documentação administrativa;
- Colaborar institucionalmente com o Presidente;
- Assumir a Presidência em vacância, na ausência simultânea do Vice-Presidente.

§ 10º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- Gerir receitas e despesas;
- Manter registros financeiros e realizar pagamentos autorizados;
- Apresentar balancetes e relatórios mensais;
- Preparar balanço final do exercício;
- Depositar os valores recebidos em instituição bancária credenciada;
- Assumir a Presidência em vacância, na ausência do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 11º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- Substituir o 1º Tesoureiro quando necessário;
- Participar das reuniões e colaborar com a gestão financeira.

§ 12º. Ao Diretor Fiscal compete:

- Intermediar entre Diretoria e Banda de Música;
- Coordenar ensaios e atividades artísticas;
- Zelar pelos instrumentos, uniformes e bens patrimoniais;
- Realizar inventários e emitir pareceres patrimoniais;
- Atender às demandas dos músicos com cordialidade e respeito.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os integrantes da Diretoria, com mandato coincidente de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. É vedada a participação no Conselho Fiscal de cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de membros da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância por falecimento, renúncia, demissão ou exclusão de conselheiros, a Assembleia Geral deverá realizar eleição para recomposição do colegiado.

Artigo 22º. Compete ao Conselho Fiscal, com auxílio técnico, quando necessário:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e administrativos da associação;
- II – Analisar balancetes, o Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultados e respectivas notas explicativas, emitindo parecer por escrito;
- III – Fiscalizar a execução financeira e patrimonial da associação;
- IV – Requisitar documentos e esclarecimentos à Diretoria;
- V – Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, caso identifique irregularidades administrativas ou financeiras.

§ 1º. O parecer sobre o exercício financeiro deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias para apreciação da Assembleia.

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente, preferencialmente nas primeiras quinzenas de março e setembro, com dia e hora previamente estabelecidos. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme necessidade.

§ 3º. Quando houver solicitação de documentos à Diretoria, esta deverá ser notificada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º. Os atos do Conselho Fiscal só terão validade se forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DA BANDA DE MÚSICA

Artigo 23º. A Banda de Música da *Corporação Musical “União Operária”* é composta por:

- I – 1 (um) Regente, também denominado mestre;
- II – 1 (um) Sub-regente, também denominado contramestre;

- III – Músicos executantes, em número limitado, admitidos conforme critérios da Diretoria.

Parágrafo único. A escolha dos cargos será de livre nomeação da Diretoria, conforme critérios artísticos e disciplinares.

Artigo 24º. Compete ao Regente:

- I – Marcar e dirigir os ensaios musicais;
- II – Reger a banda durante concertos e apresentações públicas;
- III – Estabelecer a ordem de marcha, disposição dos músicos e repertório;
- IV – Avaliar e classificar os músicos conforme desempenho;
- V – Sugerir nomes para o cargo de Sub-regente;
- VI – Manter a disciplina entre músicos e aprendizes;
- VII – Acatar e implementar as decisões da Diretoria;
- VIII – Verificar e conservar as partituras musicais.

Artigo 25º. Compete ao Sub-regente:

Substituir o Regente em seus impedimentos, ausências ou vacâncias, exercendo integralmente suas atribuições.

Artigo 26º. São deveres dos músicos:

- I – Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações;
- II – Justificar suas ausências junto ao Regente;
- III – Apresentar-se adequadamente uniformizado nos eventos oficiais;
- IV – Zelar pelos instrumentos e uniformes sob sua responsabilidade;
- V – Manter conduta disciplinada e respeitosa com Regente e demais membros.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação pública com uniforme completo sempre que a Banda for oficialmente exibida.

Artigo 27º. Os músicos estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, em caso de:

- I – Faltas disciplinares reiteradas;
- II – Negligência com os deveres morais e estatutários;
- III – Danificação intencional ou descuidada de bens patrimoniais da Banda;
- IV – Disseminar informações falsas ou inverdades em desfavor de qualquer membro da Diretoria e Regente/Sub-regente, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 28º. O Regente e Sub-regente também estão sujeitos a penalidades por:

- I – Críticas infundadas às decisões da Diretoria;
- II – Ausência injustificada em 5 (cinco) ensaios consecutivos;
- III – Não comparecimento a concertos sem justificativa válida;
- IV – Incentivo à indisciplina entre os músicos;
- V – Conduta desrespeitosa ou abuso de autoridade.

Artigo 29º. Compete ao Regente aplicar penalidades disciplinares preventivas, comunicando formalmente à Diretoria para homologação.

Artigo 30º. Os cargos de Regente e Sub-regente são de confiança da Diretoria, podendo ser nomeados e destituídos a critério de decisão administrativa da Diretoria, sem necessidade de justificativa formal ou deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31º. O patrimônio da *Corporação Musical “União Operária”* é composto por bens móveis, imóveis, instrumentos musicais, uniformes, troféus, diplomas, documentos históricos e todo material adquirido por compra, doação, permuta, legado, herança ou usucapião, bem como os valores contabilizados por superávit ou contribuições voluntárias.

Artigo 32º. Constituem fontes de receita:

- I – Doações, contribuições E patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II – Receitas patrimoniais e rendimentos financeiros;
- III – Arrecadações oriundas de eventos culturais, beneficentes ou festividades;
- IV – Convênios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- V – Repasse de emendas parlamentares, incentivos fiscais e isenções tributárias;
- VI – Prestação de serviços musicais ou institucionais;
- VII – Comercialização de produtos institucionais;
- VIII – Aluguéis e cessões temporárias de espaços ou bens;
- IX – Recursos de ações voluntárias promovidas por terceiros;
- X – Recursos captados por projetos sociais apoiados por empresas ou cidadãos;
- XI – Incentivos oriundos do Poder Judiciário ou de Fundos de Políticas Públicas;
- XII – Direitos autorais relacionados à produção artística da associação;
- XIII – Outras receitas lícitas previstas em lei.

Artigo 33º. A associação declara e se compromete:

- I – Aplicar todas as receitas exclusivamente no território nacional, em prol de suas finalidades estatutárias;
- II – Não distribuir excedentes financeiros, bonificações ou vantagens a associados, dirigentes, benfeitores ou voluntários;
- III – Utilizar recursos públicos conforme legislação vigente e termos formais de parceria ou colaboração;
- IV – Manter o caráter não lucrativo, sem constituição de patrimônio exclusivo de grupos familiares ou entidades particulares.

§ 1º. A dissolução ou extinção da associação só ocorrerá se comprovadamente inviável sua continuidade financeira e administrativa, mediante:

- I – Aprovação em reunião extraordinária da Diretoria;
- II – Quórum qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada.

<

§ 2º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme deliberação da Assembleia e previsão legal.

Artigo 34º. Os bens da entidade são exclusivamente afetos às suas finalidades sociais, sendo vedado seu uso para benefício particular de qualquer pessoa. A Diretoria será responsável por sua guarda, conservação e uso adequado.

Artigo 35º. É nula qualquer transação sobre bens imóveis e veículos (como venda, doação, arrendamento, alienação ou constituição de ônus), sem autorização prévia e expressa da Diretoria, registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º. A escrituração contábil e a prestação de contas da *Corporação Musical “União Operária”* observarão os seguintes critérios:

- I – Registro dos atos e fatos administrativos conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicidade, por meio eficaz, dos documentos administrativos e financeiros ao final de cada exercício fiscal;
- III – Realização de auditoria independente, quando exigido por legislação ou convênios específicos;
- IV – Publicidade sobre todos os recursos, bens e valores geridos pela entidade, com acesso disponível aos associados e interessados

Artigo 37º. O exercício contábil da associação coincide com o ano civil, e a escrituração será feita em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o encerramento do ano civil, deverá ser providenciado balancete extraordinário com observância das mesmas exigências formais dos balanços ordinários.

§ 2º. As demonstrações contábeis serão publicadas pelo meio mais conveniente ao final de cada exercício fiscal, acompanhadas do relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos previdenciários e do FGTS, garantindo sua ampla acessibilidade.

Artigo 38º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, exceto nos casos de prejuízo causado por:

- Ação ou omissão voluntária;
- Negligência ou imprudência;
- Dolo ou violação de dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo único. Nestes casos, os responsáveis estarão sujeitos à reparação civil e poderão responder criminalmente, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. A *Corporação Musical “União Operária”* poderá firmar termos de colaboração e/ou fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os respectivos Planos de Trabalho estejam de acordo com sua natureza institucional e finalidades estatutárias.

Artigo 40º. A associação poderá estabelecer parcerias e cooperações com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam alinhadas com seus objetivos sociais e culturais.

Artigo 41º. A entidade será administrada pela Diretoria eleita conforme este Estatuto, sendo representada legalmente pelo Administrador Presidente, inclusive judicial e extrajudicialmente, podendo este constituir mandatário por instrumento específico.

Artigo 42º. É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Regente e Sub-regente ocupar simultaneamente cargos em instituições musicais congêneres. O descumprimento implicará em demissão.

Artigo 43º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 44º. Os cargos diretivos e funções de músicos executantes são exercidos de forma voluntária e gratuita, sem vínculo empregatício. Eventuais valores percebidos referem-se exclusivamente a reembolso de despesas justificadas com uniformes, instrumentos ou transporte, conforme prática tradicional da associação.

Artigo 45º. A *Corporação Musical “União Operária”* poderá contratar profissionais, com vínculo empregatício ou prestação de serviços, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais e estatutárias, observado o seguinte:

- I – As contratações deverão obedecer à legislação trabalhista e tributária vigente, com registro formal e cumprimento das obrigações legais compatíveis, respeitando a disponibilidade orçamentária da associação e o planejamento financeiro aprovado pela Diretoria.
- II – Os cargos contratados não se confundem com os cargos voluntários exercidos pelos associados, preservando-se o caráter não lucrativo da entidade.
- III – Poderão ser contratados profissionais para funções administrativas, educacionais, técnicas, artísticas ou de apoio, desde que devidamente aprovadas pela Diretoria.
- IV – É vedada a contratação de associados da entidade para cargos remunerados, salvo quando comprovada necessidade e ausência de conflito de interesses.
- V – A contratação deverá constar em ata de reunião da Diretoria e ser divulgada aos associados por meio oficial.

Artigo 46º. As instalações situadas nos fundos da sede social poderão ser destinadas ao funcionamento da Escola de Música Instrumental "Maestro Oswaldo Pettermann".

Artigo 47º. O prédio sede da entidade será denominado "João Coletto", e sua sala de ensaio "Maestro João Pettermann", em homenagem às tradições da associação.

Artigo 48º. Os valores da entidade deverão ser depositados em instituição bancária de reconhecida solidez, em conta de aplicação específica que garanta sua valorização.

Artigo 49º. É proibida a venda, arrendamento, penhor ou qualquer forma de oneração do imóvel da sede, salvo cessão temporária para fins artísticos ou culturais, devidamente autorizada pela Diretoria.

Artigo 50º. Associados interessados em concorrer a cargos eletivos devem registrar chapa até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral. Para votar, é necessário ao menos 6 (seis) meses de associação; para ser votado, é exigido o mínimo de 1 (um) ano de vínculo associativo.

Artigo 51º. A bandeira oficial da entidade será retangular, na cor amarelo-dourado, contendo ao centro a lira musical e as iniciais "C.M.U.O".

Artigo 52º. O distintivo oficial será a lira musical com as iniciais "C.M.U.O", e o hino da associação será denominado "Hino Operário".

Artigo 53º. A comemoração anual da associação ocorrerá no dia 1º de maio, com a tradicional alvorada musical, em locais públicos da cidade, conforme calendário definido pela Diretoria.

Artigo 54º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 55º. Este Estatuto Social revoga disposições anteriores e entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Piracicaba/SP.

Piracicaba/SP, 11 de agosto de 2025.

JOSE PAIXAO DE OLIVEIRA:06923219850
Assinado de forma digital por JOSE PAIXAO DE OLIVEIRA:06923219850
Dados: 2025.09.16 14:19:36 -03'00'

José Paixão de Oliveira
Presidente da Assembleia e
Administrador Presidente
Corporação Musical "União Operaria"

FERNANDO CESAR NOVELLO:35518876831
Assinado de forma digital por FERNANDO CESAR NOVELLO:35518876831
Dados: 2025.09.16 14:23:15 -03'00'

Fernando César Novello
OAB/SP nº 311.466 – 8ª Subseção